



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

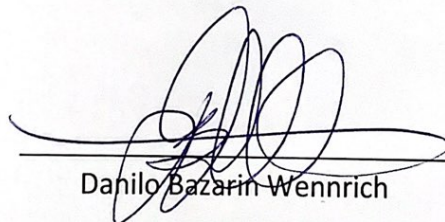
Atestamos para os devidos fins que a empresa ACOEM BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.900.716/0001-45, estabelecida na Rua Domingos de Moraes, 2102, 1º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04036-000, forneceu para esta empresa – Titan Pneus do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.385.941/0001-07, situada no Rua dos Prazeres, 106 -Belenzinho, São Paulo/SP, os equipamentos abaixo listados:

- **Sonômetro 01dB FUSION**
- **Calibrador Sonoro 01dB CAL31**

- Valor Global (R\$): 146.138,47
- Data de fornecimento: 24/11/2020

Atestamos ainda que os materiais acima referidos foram entregues e apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.



Danilo Bazarin Wennrich

CPF nº 297.884.908-83 e CNPJ 11.385.941/0001-07

Atestado de Capacidade Técnica nº 01/2020

Titan Pneus do Brasil Ltda.
Rua dos Prazeres, 106 - Belenzinho
São Paulo - SP - CEP: 03021-085
+55 (11) 2177-7000
www.titanlat.com.br



ACOEM BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 00.900.716/0001-45

NIRE 35.2.1338464-6

29ª MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- I. **ACOEM GROUP**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Francesa, sediada em 200 Chemin des Ormeaux, 69760 Limonest, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.490.799/0001-63, neste ato representada por seu procurador, **Henrique Jeronimo Abrão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 13.838.189 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.290.706-90, residente na cidade e Estado de São Paulo e com endereço comercial na Alameda dos Maracatins nº 780 conjunto 1903, Vertex Moema Corporate Offices, Edifício Dr. Armando Nicolau, Indianópolis, CEP 04089-001, São Paulo, SP; e
- II. **HENRIQUE JERONIMO ABRÃO**, acima qualificado.

sócios titulares da totalidade do capital social da **ACOEM BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada em São Paulo, SP, onde sua matriz se localiza na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjunto 1903, Vertex Moema Corporate Offices, Edifício Dr. Armando Nicolau, Indianópolis, CEP 04089-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.900.716/0001-45 (a "Sociedade"), com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.1338464-6, resolvem, por unanimidade e sem reservas, modificar o referido contrato social de acordo com o que segue.

H

JUCESP
15 06 22

1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO SÓCIO

- 1.1. O endereço do sócio e administrador da Sociedade **HENRIQUE JERONIMO ABRÃO**, passará a ser na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjunto 1903, Vertex Moema Corporate Offices, Edifício Dr. Armando Nicolau, Indianópolis, CEP 04089-001, São Paulo, SP.

2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

- 2.1. Os sócios resolvem alterar a atual denominação social da Sociedade de **ACOEM BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** para **ACOEM BRASIL LTDA.**

- 2.2. Isto posto, a **Cláusula 1** do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 1. A Sociedade tem a denominação social de **ACOEM BRASIL LTDA.** e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores).”

3. RERRATIFICAR A CLÁUSULA 3 DA 28ª MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

- 3.1. Os Sócios resolvem, neste ato, rerratificar a **Cláusula 3** da 28ª Modificação do Contrato Social da Sociedade, realizada em 15 de abril de 2021, arquivada na JUCESP sob o nº 297.288/21-0, em sessão de 23 de junho de 2021, para fazer constar a descrição da atividade que trata da **realização de atividades laboratoriais de testes e análises técnicas**, já constante do Quadro de Atividades Econômicas Secundárias da Sociedade, sob o CNAE 71.20-1-00 – Testes e análises técnicas, passando, portanto, a **Cláusula 3** do contrato social da Sociedade a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social:

H

- a) a exploração industrial e comercial da atividade de serviços de engenharia, manutenção, projetos, desenvolvimentos e assessoria, na área eletromecânica, bem como serviços de desenvolvimento de sistemas software e hardware aplicados em indústrias;
- b) desenvolvimento de sistemas automatizados aplicados ao controle de ruído e vibração, e o processamento de dados na forma de sinais elétricos digitais e/ou analógicos;
- c) a compra e venda, por conta própria ou de terceiros de matérias primas, insumos, máquinas e equipamentos destinados à industrialização e comercialização de produtos em geral;
- d) a importação e exportação, por conta própria ou de terceiros, inclusive de matérias primas, insumos, máquinas e equipamentos destinados à industrialização e comercialização de produtos em geral;
- e) a representação por conta própria ou de terceiros, de matérias primas, insumos, máquinas e equipamentos destinados à industrialização e comercialização de produtos em geral;
- f) a representação de outras empresas nacionais ou estrangeiras, sediadas ou não no país, desde que aprovada por sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;
- g) a representação de quaisquer marcas ou produtos, quer figurando na qualidade de licenciadora, quer na de licenciada, desenvolvendo referidas atividades sempre com observância do disposto neste Contrato Social;
- h) a prestação de serviços de consertos elétricos, restauração, manutenção, conservação, medição e análise de vibração de equipamentos, máquinas, aparelhos, motores ou de quaisquer outros objetos eletrônicos e eletromecânicos;
- i) a atividade de serviços de instrução e treinamento na área de análise de vibração e acústica;
- j) a locação de equipamentos e software para monitoramento e estudos de ruído e vibrações;
- k) venda, revenda, distribuição, licenciamento e/ou cessão de direitos de uso de software;
- l) suporte técnico, assistência técnica, manutenção, conserto, instalação e/ou configuração de equipamentos de informática e/ou software; e
- m) a realização de atividades laboratoriais de testes e análises técnicas.

H.

Parágrafo 1º. Poderá, ainda, a Sociedade participar de outras empresas comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista, o que deverá ser, previamente, aprovado, por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 2º. Poderá, também, a Sociedade, mediante prévia aprovação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, realizar a compra, venda, cessão e transferência de marcas e patentes, transferência de tecnologia, enfim, de qualquer propriedade industrial, inclusive cessão de uso de licenças, autorizações etc., por si ou por conta de terceiros, mediante o pagamento ou através do recebimento de "royalties", bem como requerer o registro junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de quaisquer marcas ou patentes."

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Por fim, os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, reescrever e consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ACOEM BRASIL LTDA.
CNPJ/ME nº 00.900.716/0001-45
NIRE 35.2.1338464-6**

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1. A Sociedade tem a denominação social de **ACOEM BRASIL LTDA.** e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores).

11.

Cláusula 2. A Sociedade tem sede e foro em São Paulo, SP, onde sua matriz se localiza na Alameda dos Maracatins, 780, conjunto 1903, Vertex Moema Corporate Offices, Edifício Dr. Armando Nicolau, Indianópolis, CEP 04089-001, podendo, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante a prévia aprovação dos sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social:

- a) a exploração industrial e comercial da atividade de serviços de engenharia, manutenção, projetos, desenvolvimentos e assessoria, na área eletromecânica, bem como serviços de desenvolvimento de sistemas software e hardware aplicados em indústrias;
- b) desenvolvimento de sistemas automatizados aplicados ao controle de ruído e vibração, e o processamento de dados na forma de sinais elétricos digitais e/ou analógicos;
- c) a compra e venda, por conta própria ou de terceiros de matérias primas, insumos, máquinas e equipamentos destinados à industrialização e comercialização de produtos em geral;
- d) a importação e exportação, por conta própria ou de terceiros, inclusive de matérias primas, insumos, máquinas e equipamentos destinados à industrialização e comercialização de produtos em geral;
- e) a representação por conta própria ou de terceiros, de matérias primas, insumos, máquinas e equipamentos destinados à industrialização e comercialização de produtos em geral;
- f) a representação de outras empresas nacionais ou estrangeiras, sediadas ou não no país, desde que aprovada por sócios representando, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social;
- g) a representação de quaisquer marcas ou produtos, quer figurando na qualidade de licenciadora, quer na de licenciada, desenvolvendo referidas atividades sempre com observância do disposto neste Contrato Social;
- h) a prestação de serviços de consertos elétricos, restauração, manutenção, conservação, medição e análise de vibração de equipamentos, máquinas, aparelhos, motores ou de quaisquer outros objetos eletrônicos e eletromecânicos;
- i) a atividade de serviços de instrução e treinamento na área de análise de vibração e acústica;
- j) a locação de equipamentos e software para monitoramento e estudos de ruído e vibrações;

- k) venda, revenda, distribuição, licenciamento e/ou cessão de direitos de uso de software;
- l) suporte técnico, assistência técnica, manutenção, conserto, instalação e/ou configuração de equipamentos de informática e/ou software; e
- m) realização de atividades laboratoriais de testes e análises técnicas.

Parágrafo 1º. Poderá, ainda, a Sociedade participar de outras empresas comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista, o que deverá ser, previamente, aprovado, por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 2º. Poderá, também, a Sociedade, mediante prévia aprovação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, realizar a compra, venda, cessão e transferência de marcas e patentes, transferência de tecnologia, enfim, de qualquer propriedade industrial, inclusive cessão de uso de licenças, autorizações etc., por si ou por conta de terceiros, mediante o pagamento ou através do recebimento de "royalties", bem como requerer o registro junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de quaisquer marcas ou patentes.

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade é de **R\$ 5.985.449,00** (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), dividido em 5.985.449 (cinco milhões, novecentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (Reais)
ACOEM GROUP	5.985.448	5.985.448,00
HENRIQUE JERONIMO ABRÃO	1	1,00
Total	5.985.449	5.985.449,00

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02. Os sócios não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas

obrigações sociais da Sociedade, solidária ou isoladamente, observada a legislação aplicável, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Parágrafo 2º. Cada quota dará direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios e não se admitirá o fracionamento de quotas, sendo estas indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo 3º. As quotas representativas do capital social da Sociedade são impenhoráveis, sendo vedado a qualquer sócio dar as quotas em caução, garantia ou penhor.

Parágrafo 4º. O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os sócios poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do Contrato Social no mesmo ato.

Parágrafo 5º. O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, observado o disposto nos artigos 1.081 a 1.084 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo 6º. As Reuniões de Sócios necessárias à implementação do aumento ou redução do capital social previstos neste Capítulo serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a competente alteração do Contrato Social.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6. A Sociedade será administrada por 1 (uma) pessoa física, residente e domiciliada no Brasil, sócio ou não da Sociedade, cuja eleição ou destituição se fará, necessariamente, por meio de alteração do presente Contrato Social. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.



Parágrafo 1º. O administrador designado investir-se-á no cargo mediante a assinatura do presente instrumento, no momento de sua nomeação, independentemente da prestação de caução, e terá prazo de mandato indeterminado.

Parágrafo 2º. A destituição de administradores somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a, no mínimo, mais da metade do capital social. A renúncia ou destituição dos administradores deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação na respectiva Junta Comercial, nos termos da lei.

Cláusula 7. A Sociedade será administrada pelo sócio **HENRIQUE JERONIMO ABRÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG13838189 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.290.706 – 90, residente na cidade e Estado de São Paulo e com endereço comercial na Alameda dos Maracatins nº 780 conjunto 1903, Vertex Moema Corporate Offices, Edifício Dr. Armando Nicolau, Indianópolis, CEP 04089-001, São Paulo, SP, sob a denominação de **Diretor Geral**, o qual exercerá a administração da Sociedade, representando-a na forma prevista nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo 1º. A prática, pelo Diretor Geral, dos atos a seguir indicados, dependerá de prévia autorização por escrito da sócia **ACOEM GROUP**, devidamente assinada por seu diretor/representante com poderes para tal:

- a) aquisição, venda, permuta, ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis ou direitos que lhes digam respeito, bem como de participações em outras sociedades, em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) a prestação de qualquer garantia em benefício de terceiros ou dos próprios sócios;
- c) a celebração ou cancelamento de quaisquer contratos referentes a direitos de propriedade industrial;
- d) a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou a celebração de contratos de arrendamento mercantil, acima do limite individual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- e) a contratação ou dispensa de auditores independentes.

Parágrafo 2º. Será considerada nula e sem efeito a prática, pelo **Diretor Geral**, dos atos elencados no **Parágrafo 1º.** acima sem a devida autorização da sócia **ACOEM GROUP**.

Parágrafo 3º. Os valores mencionados no Parágrafo 1º. acima deverão ser atualizados e ajustados com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGPM/FGV**"), ou índice oficial que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, contados da presente data.

Parágrafo 4º. Caberá ao **Diretor Geral**, assinando isoladamente, a administração da Sociedade, bem como a prática de todos os demais atos de simples gerência e administração, podendo, inclusive, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como, mas não se limitado a escrituras públicas e/ou privadas de qualquer natureza, ordens de pagamento, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos não especificados, destacando-se dentre estes atos:

- a) a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, qualquer ente governamental, seja federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e outros, gerenciando e administrando os negócios sociais, praticando, enfim, todos os atos necessários aos interesses da Sociedade;
- b) o endosso de duplicata para caução ou desconto, relacionados com os contratos que vierem a ser celebrados pela Sociedade;
- c) o endosso de duplicatas para cobrança através de estabelecimentos bancários, empresas ou profissionais especializados em cobrança;
- d) a solicitação de talões de cheques e extrato de conta, assinar cheques e movimentar as contas bancárias da Sociedade para atender aos compromissos da mesma, bem como para realizar operações financeiras do interesse da Sociedade;
- e) receber e conceder quitações;
- f) admitir e demitir empregados, inclusive de nível gerencial, autorizando saques de F.G.T.S. por empregados demitidos;
- g) aceitar duplicatas, assinar todos os livros e documentos fiscais exigidos pelos poderes públicos; e
- h) a prática de todas as demais atribuições necessárias à ampla, geral e completa gerência e administração, tendo em vista que a enumeração supra não é exaustiva.

Cláusula 8. Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato não superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Cláusula 9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações alheias aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos de verbas da Sociedade ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou dos próprios sócios, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, salvo quando expressamente autorizados por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 10. O Diretor da Sociedade fará jus a uma remuneração mensal, cujo montante será fixado por uma deliberação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO IV. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 11. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores, o relatório dos auditores externos, bem como deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único: Em até 30 (trinta) dias contados da data marcada para a realização da Reunião Anual de Sócios, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos sócios, por escrito, com prova de recebimento.

Cláusula 12. A Reunião de Sócios será convocada pelo Diretor Geral da Sociedade, ou por sócios representantes de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social, nas hipóteses previstas em lei, mediante notificação via carta registrada ou e-mail com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, com indicação da data, hora e matérias a serem tratadas.

Parágrafo 1º. Em não sendo estabelecido de forma diversa na convocação, a Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade e pode ser cancelada se a unanimidade dos sócios decidir, por escrito, sobre a matéria que seria discutida na referida reunião.

Parágrafo 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os sócios comparecerem à Reunião de Sócios ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 13. As Reuniões de Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 1º. Qualquer sócio poderá votar por carta ou e-mail ou poderá ser representado por outro sócio ou advogado, devidamente constituído como seu procurador por meio de instrumento de mandato, do qual deverão constar os poderes do representante. O instrumento de mandato deverá ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo 2º. A Reunião de Sócios terá como presidente o sócio ou administrador designado pela maioria dos sócios presentes, cabendo ao presidente da reunião a indicação do secretário.

Cláusula 14. As deliberações sociais serão tomadas, em regra, por sócios que representem a maioria do capital social, exceto nos casos em que o presente Contrato Social estabeleça quórum qualificado.

Cláusula 15. As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa concordância, por escrito, dos sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social:

- a) modificação deste Contrato Social, incluindo, sem se limitar a redução ou aumento do capital social;
- b) incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- c) a liquidação e dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- d) a nomeação e destituição de liquidantes a apreciação de suas contas;
- e) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

- f) instituição do Conselho Fiscal;
- g) prazo, forma e valores das distribuições de lucros;
- h) a transformação da Sociedade em sociedade anônima ou qualquer outro tipo de sociedade, de acordo com os interesses sociais; e
- i) a destinação de lucros da Sociedade para os fundos de reserva.

Cláusula 16. As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 17. O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

Cláusula 18. Os lucros líquidos regularmente apurados no Balanço Geral Anual, após as deduções determinadas em lei, as provisões usuais para apreciação, amortizações, ajustes, correções, garantia das dívidas ativas e pagamento de um dividendo mínimo de 50% (cinquenta por cento) aos sócios terão a destinação que for deliberada por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 1º. Sócios representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social poderão decidir pela distribuição desproporcional de lucros.

Parágrafo 2º. Caso seja deliberada a distribuição de lucros, além do dividendo mínimo previsto neste artigo, o pagamento dos mesmos somente será efetuado aos sócios, quando os recursos financeiros da Sociedade o permitirem.

Parágrafo 3º. Os prejuízos serão transferidos para o exercício social seguinte, respeitadas as determinações legais.

Cláusula 19. Em 31 (trinta e um) de março de cada ano será levantado um balanço patrimonial da Sociedade, com a finalidade de se verificar o bom estado dos negócios e de

se proceder à distribuição de lucros, desde que tal decisão seja aprovada por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 20. Caso qualquer sócio deseje vender, transferir ou alienar suas quotas de capital, os demais sócios terão o direito de preferência para aquisição das quotas oferecidas para cessão, transferência ou venda, na proporção do número de quotas que possuem na ocasião, respeitadas as determinações contidas neste Contrato Social.

Cláusula 21. A nenhum sócio será permitido ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, no todo ou em parte, suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios, que detenham, cada um, mais de 10 (dez) quotas de capital.

Cláusula 22. O sócio que pretender negociar as quotas com terceiros, total ou parcialmente ("Transferência de Quotas"), deverá notificar por escrito os demais sócios e a Sociedade, indicando o preço e demais condições da pretendida alienação, bem como o nome do adquirente, e os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para aquisição das referidas quotas, na proporção de sua participação no capital social da Sociedade, se de outra forma não acordarem entre si, respeitando-se o disposto na **Cláusula 21** deste Contrato Social, sob pena de, não o fazendo, seu silêncio ser considerado como renúncia tácita ao seu direito de preferência.

Parágrafo Único: Considera-se Transferência de Quotas qualquer transferência de participação societária, seja por reorganização societária ou criação de estruturas jurídicas (por exemplo, cisão, fusão, usufruto, entre outros), que impliquem em conferir a terceiros os benefícios políticos e/ou econômicos destinados aos sócios, seja ela direta (de sócio para terceiros) ou indireta (transferência de participação de empresas sócias a terceiros).

CAPÍTULO VII. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23. A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, exercício do direito de retirada, impedimento, incapacidade, exclusão ou falecimento de um sócio não deve provocar a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, mediante deliberação por, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, decidam liquidá-la.

Parágrafo 1º. Em sendo aprovada a liquidação da Sociedade, proceder-se-á ao levantamento de um Balanço Geral de seu ativo e passivo, bem como das transações efetivadas. Os bens e os créditos serão vendidos e ou transformados em dinheiro e todas as dívidas ativas e quaisquer outros valores a receber serão cobrados da forma mais rápida possível e os resultados obtidos serão utilizados na seguinte ordem de prioridade:

- a) para pagamento de tributos, dívidas e obrigações da Sociedade para com terceiros, remuneração dos funcionários e dos Diretores se devidas e vencidas e das despesas da dissolução e liquidação;
- b) para pagamento das dívidas e obrigações da Sociedade para com os sócios, sendo certo que se os fundos restantes da Sociedade forem insuficientes para o pagamento de todas as dívidas e obrigações para com os sócios, os mesmos serão usados para pagamento na proporção das respectivas percentagens de cada sócio, relativamente ao total dos créditos e obrigações dos mesmos;
- c) para distribuição proporcional aos sócios, de quaisquer lucros, aos quais eles tenham direito;
- d) para dividir o capital da Sociedade entre os sócios na proporção definida pelos sócios, conforme **parágrafo 1º da Cláusula 18** acima; e
- e) os valores em excesso, em havendo, serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo 2º. A decisão sobre o pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, bem como a nomeação de liquidante, quando for o caso, só poderá ser tomada por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 24. Em caso de retirada, falência ou insolvência de qualquer um dos sócios, a Sociedade prosseguirá com os sócios remanescentes, pagando-se ao sócio atingido ou aos seus sucessores, o valor das respectivas quotas apurado na forma da **Cláusula 20** deste Contrato Social.

Cláusula 25. Em sendo necessário se proceder à apuração de haveres, em conformidade com a hipótese prevista na **Cláusula 24** deste Contrato Social ou em decorrência de uma determinação legal, o valor do reembolso das quotas de capital será apurado como segue:

- a) será levantado um balanço da Sociedade pela empresa externa de auditoria da Sociedade ou terceiro de sua indicação, para verificação do valor de mercado da Sociedade;
- b) o valor então encontrado, permitirá calcular o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas, o qual será pago a quem de direito através de 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária calculada com base na variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas desde a data do balanço de apuração dos haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira de tais prestações 60 (sessenta) dias após a data do balanço aqui referido e as demais em igual dia dos meses subsequentes até o final;
- c) na hipótese de a apuração mostrar a existência de um patrimônio líquido negativo, excedendo o valor de mercado da Sociedade, caberá ao sócio que se desligar ou for desligado e/ou aos respectivos sucessores, pagar à Sociedade a parcela excedente correspondente à sua participação proporcional na Sociedade, nas condições previstas neste artigo; e
- d) na avaliação a ser procedida nos termos deste artigo, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data da apuração, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data da apuração.

Cláusula 26. As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social da Sociedade.

Cláusula 27. Na hipótese de o montante dos haveres apurados tornar inviável a continuação normal das operações da Sociedade, os sócios remanescentes poderão, a seu exclusivo critério, proceder à dissolução da Sociedade, ocasião em que se procederá a liquidação da Sociedade e partilha de seu patrimônio social entre todos os sócios, na forma do previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 23 deste Contrato Social.

CAPÍTULO VIII. DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS E OUTROS EVENTOS

Cláusula 28. Poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa, mediante deliberação de sócios representando, no mínimo, mais da metade do capital social, o sócio incapaz, impedido ou falido, bem como aquele que estiver colocando em risco a continuidade dos negócios em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, mas não se limitando a:

11

- a) práticas de atos de concorrência em relação à Sociedade;
- b) divulgação a terceiros de dados e informações confidenciais da Sociedade; e/ou
- c) prática de atos fraudulentos, culposos e/ou dolosos, que resultem em danos à Sociedade.

Parágrafo 1º. Os haveres sociais do sócio excluído serão calculados com base em balancete de verificação levantado no mês imediatamente anterior ao da deliberação, e serão pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento de exclusão.

Parágrafo 2º. Nos termos do parágrafo único do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, se, na data em que houver de ser deliberada a exclusão de sócio, a sociedade possuir apenas 2 (dois) sócios, tal exclusão se concretizará tão somente mediante a realização de alteração do Contrato Social assinada apenas pelo sócio detentor de quotas representativas de mais da metade de capital social, sendo dispensados **(a)** a realização de reunião; e **(b)** o exercício do direito de defesa do sócio excluído.

Cláusula 29. Na hipótese de falecimento, é expressamente vedado aos herdeiros, legais ou testamentários, legatários e/ou credores do “*de cujus*”, o ingresso na Sociedade, ficando assegurado aos sócios remanescentes o direito de adquirir as quotas do falecido, conforme abaixo.

Parágrafo Único: Os haveres sociais do “*de cujus*” serão pagos a quem de direito de acordo com o patrimônio líquido contábil da Sociedade, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, mensalmente corrigidas monetariamente pelo IGPM da FGV.

Cláusula 30. Não serão admitidas quotas em condomínio, bem como não serão admitidos ex-cônjuges ou ex-companheiros(as) de sócios à Sociedade. Assim, em caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do sócio que tenha direito a haveres não poderá votar, deliberar, ter acesso a documentos ou de qualquer outra forma participar da Sociedade, quer antes da partilha de bens, durante processo amigável ou litigioso de separação, divórcio ou dissolução da união, ou após a partilha, tendo apenas direito de participar dos lucros até que eventual participação seja paga pelo sócio ao seu ex-cônjuge ou ex-companheiro(a).

21.

Parágrafo Único: O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de sócio receberá seus eventuais haveres com base no patrimônio líquido contábil da Sociedade, apurado de acordo com balancete de verificação levantado dentro de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da partilha ou do acordo. O saldo credor apurado será pago ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, atualizadas pelo IGPM da FGV, ou índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data da partilha ou acordo.

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 31. Os sócios não poderão vir a participar, direta ou indiretamente, ou ainda, associados a terceiros, de empreendimentos que possuam os mesmos objetivos da Sociedade em países da América do Sul (ou Latina), pelo prazo de 1 (um) ano contado de sua retirada da Sociedade, salvo mediante prévia e expressa autorização concedida por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 32. Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula 33. Declara o Administrador da Sociedade, o Sr. **HENRIQUE JERONIMO ABRÃO**, presente neste ato, que não incorre no impedimento de que trata o parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil, uma vez que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 34. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da Sociedade, notificando deste seu propósito os demais sócios, por escrito.

Cláusula 35. Responderá pela mora o sócio que deixar de integralizar suas quotas subscritas na Sociedade nos 30 (trinta) dias seguintes à data da notificação, neste sentido, pela Sociedade. Neste caso, sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão:

H.

- a) transferir para si ou para terceiros (desde que observados os requisitos para ingresso de terceiros previstos neste instrumento) as quotas não integralizadas do sócio remisso;
- b) cancelar a sua subscrição, se a integralização tiver sido parcial; ou
- c) excluir o sócio remisso da Sociedade, em caso de não integralização total das quotas subscritas.

Cláusula 36. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de um mesmo teor e efeito.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

H. Abrão

ACOEM GROUP

p.p. Henrique Jeronimo Abrão

H. Abrão

HENRIQUE JERONIMO ABRÃO



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ACOEM BRASIL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 00.900.716/0001-45
Número de Ordem do Livro: 91813
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 8.825.122,30	R\$ 14.473.078,12
ATIVO		R\$ 8.825.122,30	R\$ 14.473.078,12
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 7.880.534,46	R\$ 13.890.676,89
DISPONIVEL		R\$ 7.880.534,46	R\$ 13.890.676,89
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
VALORES A RECEBER		R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
INVESTIMENTOS		R\$ 933.187,84	R\$ 571.001,23
Passivo		R\$ 8.825.122,30	R\$ 14.473.078,12
PASSIVO		R\$ 8.825.122,30	R\$ 14.473.078,12
PASSIVO		R\$ 22.566.599,02	R\$ 27.492.404,00
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 492.948,76	R\$ 5.418.753,74
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 22.073.650,26	R\$ 22.073.650,26
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (13.741.476,72)	R\$ (13.019.325,88)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.985.449,00	R\$ 5.985.449,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (19.726.925,72)	R\$ (19.004.774,88)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.F0.66.32.07.F1.30.10.51.CE.20.CB.0B.59.44.B2.C0.3B.FD.89-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



31/12/2024

ATIVO

Ativo Circulante

Caixa e Equivalentes de Caixa	2.686.790
Contas a Receber	4.926.037
Estoque	3.367.526
Adiantamento a Funcionários	86.077
Adiantamento a Fornecedores	821.310
Tributos a Recuperar	1.751.043
Despesas antecipadas	50.617
Total Ativo Circulante	13.689.400

Ativo Não Circulante

Imobilizado	
Imobilizado	520.437
Total Ativo Não Circulante	520.437
Total do Ativo	14.209.837

PASSIVO

Passivo Circulante

Fornecedores CP	446.342
Obrigações Sociais e Trabalhistas	366.406
Obrigações Tributárias	887.630
Outras Obrigações	1.637.974
Empréstimos com Exterior a Pagar	512.506
	-
Total do Passivo Circulante	3.850.859

Passivo Não Circulante

Fornecedores LP	22.073.650
Empréstimos com Exterior a Pagar - LP	-
Aporte p/ Futuro aumento de Capital	-
Outras Obrigações	-
Total do Passivo Não Circulante	22.073.650

Patrimônio Líquido

Capital Social	5.985.449
Prejuízos Acumulados	(19.004.775)
Lucro do Período	1.304.653
	(11.714.672)
Total do Passivo	14.209.837

HENRIQUE
JERONIMO
ABRAO:07529070690
Assinado de forma digital
por HENRIQUE JERONIMO
ABRAO:07529070690
Dados: 2025.04.11 14:51:30
-03'00'

MARISTELA
BISCHOF SILVEIRA
VANDENBUSSCHE
Assinado de forma digital por
MARISTELA BISCHOF SILVEIRA
VANDENBUSSCHE:017220139
07
Dados: 2025.04.10 15:46:35
-03'00'

Henrique Jeronimo Abrão

Administrador
CPF: 075.290.706-90

Maristela Bischof Silveira Vandenbussche

Contadora
CPF: 017.280.139-07
CRC: TRJ-04881/O-4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACOEM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.900.716/0001-45

Certidão nº: 63536453/2025

Expedição: 23/10/2025, às 16:28:30

Validade: 21/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACOEM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.900.716/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACOEM BRASIL LTDA
CNPJ: 00.900.716/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:52:03 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **08CD.5853.AC0E.7F47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.900.716

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 79364047

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/02/2026 11:27:17

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0247733 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 00.900.716/

Contribuinte: ACOEM BRASIL LTDA

Liberação: 03/02/2026

Validade: 02/08/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.508.808-4- Início atv :11/10/1995 (AL DOS MARACATINS, 780 - CEP: 04089-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:17:56 horas do dia 05/03/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B1FD527C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.900.716/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACOEM BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOEM BRASIL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AL DOS MARACATINS	NÚMERO 780	COMPLEMENTO CONJ 1903 EDIF DR. ARMANDO NICOLAU
---------------------------------	---------------	---

CEP 04.089-001	BAIRRO/DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ACOEM.COM.BR	TELEFONE (11) 5059-6460
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/06/2025 às 16:13:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1